



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**PORTARIA N. 152/2019**

*Dispõe sobre a instauração de processo disciplinar e dá providências.*

**JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente das conferidas pelo artigo 110, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 168 e seguintes da Lei n. 870/1993, que cuida do Estatuto dos Servidores Públicos do Município,

**Considerando** que, dentre outros deveres, **constitui obrigação do servidor** exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, ser leal à instituição a que estiver servindo, observar as normas legais e regulamentares, cumprir as ordens legais superiores, levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, guardar sigilo sobre assuntos da repartição, manter conduta compatível com a moralidade administrativa e representar contra a ilegalidade ou abuso de poder ao superior hierárquico ou a autoridade competente (art. 141, incisos I, II, III, IV, VI, VIII, IX, XII e parágrafo único, da Lei n. 870/1993);

**Considerando** que, por disposição legal e estatutária, **é proibido ao servidor** opor resistência injustificada a execução de serviço, promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição, referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública (art. 142, incisos IV, V, VI e X, da Lei n. 870/1993);

**Considerando** que o servidor **Geraldo Alves de Araújo**, que se intitula "Barbudo de Cerqueira", lotado no cargo de "Motorista da Educação" e momentaneamente deslocado para atendimento de necessidade do serviço da Secretaria Municipal de Saúde, efetuou, no dia **27/03/2019**, às **22h46min**, a postagem de vídeo na rede social/Facebook/página pessoal e grupo fechado "Patrulha Cerqueira" contendo manifestação desrespeitosa, afrontosa e ofensiva a honra e a dignidade do representante do Chefe do Poder Executivo Municipal e dos membros do Poder Legislativo Municipal, que, de forma gratuita e sem qualquer prova pré-constituída, foram todos tachados de "**ladrões**" e "**corruptos**", como estão a comprovar o CD e a respectiva degravação do áudio do vídeo divulgado, onde constam as seguintes expressões:

***"Olá gente é difícil administrar uma cidade? Não... tem Prefeito que administra usando somente uma caneta. Ele fica o dia inteiro com o bundão***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

*atolado em uma cadeira giratória e só assina aquilo que lhe convém. Aquilo que lhe dá lucro”.*

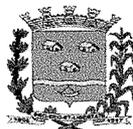
*“Eu queria dizer para vocês que atrás de um Prefeito ladrão tem uma Câmara corrupta. A verdadeira função de um Vereador não é proteger Prefeito não é fiscalizar as contas do Prefeito e ver onde está sendo gasto as verbas públicas”.*

*“Certo... 2020 está chegando... pau na moleira dos corruptos, pé na bunda dos corruptos. Barbudo de Cerqueira César conta com vocês. Um abraço do barbudo e sem mimi, sem mimi para cima do barbudo...”;*

Considerando que essa irresponsável conduta disciplinar não representa um ato isolado praticado pelo referido servidor, que, desde o mês de março de 2017, tem feito na rede social/Facebook, ora no grupo fechado “Patrulha Cerqueira”, ora em sua página pessoal, postagens de gravações em vídeos, com imagens e áudios, contendo sérias críticas e imputações aos seus superiores hierárquicos, especialmente a Secretária da Educação e ao Chefe do Executivo Municipal, quando, inclusive, afora a pessoal incitação e participação em greve de transporte de alunos, chegou a utilizar e divulgar, dentre outras manifestações reveladoras de indisciplina funcional, a expressão: **“Eu tenho nojo de vocês”**, bem como a afirmar que tinha entrado em **“depressão”**, a ponto de tomar **“remédio tarja preta”**, o que acabou constituindo objeto de reportagem publicada no jornal Sudoeste Paulista, edição de 03/05/2017, e motivando a instauração de processo administrativo pela **Portaria n. 178/2017**, vindo, contudo, a fazer, em 26/05/2018, publicação de vídeo com manifestação de apreço ao atual Chefe do Executivo pela exoneração de alguns servidores comissionados, tudo conforme revelam os conteúdos dos CDs e das correspondentes degravações dos áudios dos vídeos divulgados, o texto da matéria publicada no aludido jornal e os fatos relatados na sobredita portaria;

Considerando que a instabilidade das estranháveis posturas, ora contendo pesados assaques, ora extemando louvor, lança **dúvida quanto à sanidade do indisciplinado servidor**, que admitiu ser portador de estado depressivo, sem contar, ademais, que as infundadas e imprecisas ofensas de **“ladrão”** e **“corrupto”**, como tem afirmado em suas divulgações, especialmente no vídeo postado em 27/03/2019, sugerem **antecipada campanha para as eleições municipais de 2020** ou que está se prestando a servir de **“pau-mandado”** de terceiro para denegrir a imagem da Chefia do Poder Executivo e dos membros do Poder Legislativo Municipal perante a opinião pública;

Considerando que é **vedado ao servidor**, ainda que com o direito e até mesmo o dever de levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo e de representar contra a ilegalidade ou abuso de poder de autoridade (art. 141, incisos VI e XII, da Lei n. 870/93), **fazer divulgação de assuntos da repartição** que se encontra vinculado (art. 141, inciso VIII), **promover manifestação de apreço ou desapeço** no recinto da repartição, referir-se de modo **depreciativo ou desrespeitoso às**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**autoridades públicas** ou aos atos do Poder Público e valer-se do cargo para **lograr proveito pessoal ou de outrem** em detrimento da dignidade da função pública (art. 142, incisos V, VI e X, da Lei n. 870/1993); e

**Considerando**, finalmente, que a manifestação desrespeitosa, afrontosa e ofensiva a honra e a dignidade do representante do Chefe do Poder Executivo e dos membros do Poder Legislativo Municipal, que, de forma gratuita e sem qualquer prova pré-constituída, foram chamados de “**ladrões**” e “**corruptos**” pelo servidor **Geraldo Alves de Araújo** através do vídeo postado, no dia 27/03/2019, na rede social/Facebook/grupo “Patrolha Cerqueira” e em sua página pessoal, está a configurar, em tese, infração disciplinar passível de apuração e punição nos termos dos artigos 152 a 166 da Lei n. 870/1993,

**RESOLVE:**

I - Determinar a instauração de PROCESSO DISCIPLINAR contra **GERALDO ALVES DE ARAÚJO**, servidor efetivo lotado no cargo de “Motorista da Educação”, para a completa elucidação das circunstâncias ou motivos que ocorreram os fatos publicados na rede social/Facebook, grupo “Patrolha Cerqueira” e página pessoal, no dia 27/03/2019, através de vídeo, com imagem e áudio, onde o Chefe do Executivo e os membros da Câmara Municipal foram chamados de “**ladrões e corruptos**”, assegurando ao indiciado, desde o início, o contraditório e a ampla defesa na forma da lei (art. 5º, LV, CF e art. 178 da Lei n. 870/93).

II - Os atos necessários a formalização e a regular instrução do processo estarão a cargo da Comissão Permanente de Disciplina e Sindicância constituída pela Portaria n. 148/2019, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual período se as circunstâncias o exigirem, para conclusão dos trabalhos.

III - Dentre as diligências a serem ordenadas pela comissão, especialmente a pronta citação do indiciado, nos termos e para os fins do art. 186, § 1º, do Estatuto (Lei n. 870/93), sugere-se, por oportuno e por medida preventiva da segurança do serviço inerente ao cargo de motorista, o seguinte:

a) - anexação dos CDs contendo reprodução dos vídeos publicados em 27/03/2019, 21/03/2019, 09/01/2019, 22/07/2018, 26/05/2018 e 26/04/2017, assim como das gravações dos áudios correspondentes e das cópias de parte da página do jornal Sudoeste Paulista, da Portaria n. 178/2017, da Portaria n. 300/2008, do Termo de Posse e do Decreto n. 3279/2011, que enquadrou o indiciado como Motorista da Educação;

b) - juntada de cópia desta portaria ao outro processo disciplinar instaurado contra o indiciado pela referida Portaria n. 178/2017;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
Estado de São Paulo

c) - avaliação, com base em documentação hábil, acerca da necessidade ou não de instauração do incidente de que cuida o artigo 185 da Lei n. 870/1993 visando à apuração da sanidade do acusado, que, como motorista de transporte de aluno ou de paciente do setor de saúde, confessou estar acometido de depressão, o que, dependendo do estágio da doença, poderá estar causando risco à integridade das pessoas transportadas;

d) - inquirição dos servidores José Airton Cardoso, José Roberto Gerônimo e Marilda Rissato Paulin.

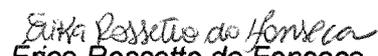
IV - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação eletrônica e mediante afixação no quadro de avisos, registro do fato no prontuário do servidor acusado e entrega de cópia aos interessados.

Registre-se, diligencie-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 10 de abril  
de 2019.

  
**JOSÉ CARLOS GERDULLO**  
Prefeito Municipal

*Reg. e Pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
**Erica Rossetto da Fonseca**  
Secretária Substituta